



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº DV00014/2025**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SER DISTRIBUIDAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 08 244 2006 2066 MANTER O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS CARENTES 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000376 3390.32 99MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Cariri e: CT Nº 00117/2025 - 06.06.25 - LUCICREIDE DE OLIVEIRA ARAUJO - R\$ 61.932,00.

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250626103939 - Data/Hora Publicação: 26/06/2025 10:40:20

EDITAL

RESULTADO FINAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - EDITAL 02/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA GESTORES ESCOLARES E ADJUNTOS.**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI****RESULTADO FINAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - EDITAL 02/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA GESTORES ESCOLARES E ADJUNTOS.**

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve tornar público o presente Edital de resultado final processo seletivo para o cargo/função comissionado(a) gestores escolares e adjuntos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de São João do Cariri /PB.

Art.1º - Consta do Anexo Único do presente a Lista de candidatos que tiveram suas respectivas pontuações.

O presente resultado será publicado na íntegra site Oficial da Prefeitura de São João do Cariri - PB, <https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>

São João do Cariri /PB, 29 de maio de 2025.

RESULTADO FINAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
8	Gerlania de Souza Costa	24,5	1
6	Ana Carla Cunha de Oliveira	24,0	2
7	Telma Dantas de Araújo	21,5	3
9	Marcela Cavalcante Dias Albuquerque	21,0	4
3	José Gabriel Farias de Brito	20,7	5
4	Ana Paula Ramos Barros	20,2	6
10	Emanoella Ferreira Rodrigues	19,5	7
2	Valéria Diniz Pimenta	18,5	8
5	Maria do Socorro de Oliveira Farias	18,0	9
1	Josânia Ramos de Oliveira	17,5	10

Jane Erica B. Queiroz
SOMNUS CURSOS E CONSULTORIA
CNPJ: 36.213.090/0001-46

SOMNUS CURSOS E
CONSULTORIA
LTDA:36213090000146

Assinado de forma digital por
SOMNUS CURSOS E CONSULTORIA
LTDA:36213090000146
Dados: 2025.05.29 11:55:00 -03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250626110818 - Data/Hora Publicação: 29/05/2025 12:45:59

LEI

LEI 793/2025 - “INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI GABINETE DO
PREFEITO

Lei nº 793/2025.

**“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL
DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no município de São Joao do Cariri, Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

- **1º** Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.
- **2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Art. 2º – O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

Art. 3º- O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação de áreas verdes.

Art. 4º- As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

- I** – Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II** – Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
- III** – Estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV** – Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;
- V** – Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;
- VI** – Autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a

remoção de árvores em logradouros públicos.

Art. 5º – Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

Art. 6º – As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 7º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São João do Cariri-PB, 26 de junho de 2025

FRANCISCO JOAQUIM
DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250626110431 - Data/Hora Publicação: 26/06/2025 11:05:12

LEI

LEI 794/2025 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COMÉRCIO, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI GABINETE DO
PREFEITO**

Lei nº 794/2025.

Dispõe sobre a proibição, em todo o território municipal, comércio, ~~transporte~~, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território municipal, o comércio, ~~e-transporte~~ (SUPRIMIDO), o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos. § 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados. § 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - A substituição de fogos de artifício com estampido por aqueles sem ruídos tem como objetivo reduzir o impacto negativo sobre pessoas com hipersensibilidade, animais e o meio ambiente. Essa mudança visa proporcionar uma experiência mais segura e agradável para todos, sem agressividade no som.

Art. 3º - Dos motivos para a troca;

§1 – Hipersensibilidade Auditiva, Pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), crianças e idosos podem ser muito sensíveis a sons altos, e os fogos de artifício com estampido podem causar crises de ansiedade e estresse.

§2 – Impacto nos Animais, O barulho dos fogos com estampido causa medo e ansiedade em animais, podendo levá-los a fugir, se esconder ou apresentar alterações comportamentais.

§3 – Meio Ambiente, o barulho dos fogos pode perturbar a vida silvestre e a fauna em geral, além de ser um tipo de poluição sonora.

§4 – Segurança, a manipulação e soltura de fogos com estampido são perigosas, podendo causar acidentes com queimaduras, como também iniciar queimadas.

§5 – os fogos sem estampidos, também conhecido como fogos de vista, oferecem um espetáculo visual com efeitos coloridos de formas variadas, sem o ruído do estampido, proporcionando um desconforto para todos.

Art. 4º Das denúncias;

Qualquer cidadão está apto a denunciar quaisquer descumprimento do que trará essa lei, através de vídeos, imagens e etc, as denúncias devem ser encaminhadas para o SiC da Prefeitura Municipal de São João do Cariri – Pb, através do endereço eletrônico: <https://atendimento.saojoaodocariri.pb.gov.br/>, podendo também procurar a qualquer secretaria do município, para denunciar o descumprimento da lei, as secretarias ficam responsáveis por encaminhar tais denúncias ao setor jurídico do município.

Art. 5º - Das penalidades;

§1 - as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem, comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§2 – Os valores das multas serão repassados para uma conta, criada especificamente para este fim.

§3 – Os valores serão voltados exclusivamente para apoio a pessoas com (TEA), e tratamento veterinário para animais de rua.

~~Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~ (MODIFICADO).

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 26 de junho de 2025.

FRANCISCO JOAQUIM
DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital
por FRANCISCO JOAQUIM
DE LUCENA
PEREIRA:75321491453



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 22/2025

"Suprime redação do artigo 1º e Modifica redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 22/2025"

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o art. 116, parágrafo 1º, alínea h, do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Supressiva e Modificativa:

Art. 1º. Fica **SUPRIMIDA** parte da redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 22/2025, no que tange ao trecho "**O TRANSPORTE**", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam proibidos, em todo território municipal, o comércio, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos";

Art. 2º. Fica **MODIFICADA** parte da redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 22/2025, no que tange ao trecho "**ENTRA EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO**", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação";

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, em 05 de Junho de 2025.

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIRÓS

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIRÓS

DANILO LUÍS

Daniilo Luis

ALISSON DE SOUSA FARIAS

Alisson de Sousa Farias

JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO

JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO

DELANO MARACAJÁ PORTO

Delano Maracajá Porto

JOSÉ ROBSON BRITO DE OLIVEIRA

José Robson Brito de Oliveira

HÉLIO COUTINHO DE MORAES

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Romero Ramos Cavalcante

NATÉRCIO PEREIRA DE FARIAS

Natércio Pereira de Farias

Digitalizado com CamScanner

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250626110516 - Data/Hora Publicação: 26/06/2025 11:06:21

LEI

LEI 795/2025 - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS OU REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS JÁ CONSTRUÍDOS.

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do CaririRua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**Lei nº 795/2025.****DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS OU REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS JÁ CONSTRUÍDOS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal a pessoas físicas objetivando a construção de imóveis residencial, observando-se os critérios dispostos nesta Lei.

§ 1º No termo de doação constará cláusula proibindo a penhora, a alienação a qualquer título e a locação do imóvel recebido em doação pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

§ 2º Os imóveis doados servirão exclusivamente para construção de imóveis residenciais dos donatários e seus dependentes, devendo a construção ser iniciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias e finalizadas em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Dos imóveis passíveis de doação pelo Poder Executivo 40% (quarenta por cento) deverá ser destinados a pessoas comprovadamente de baixa renda, mediante parecer do setor próprio da Secretaria de Ação Social, cujos critérios serão estabelecidos mediante Decreto.

Art. 2º Para fazer jus à doação do imóvel o donatário deverá comprovar:

- I - Que mora no Município há mais de 05 (cinco) anos.
- II - Que não possui bem imóvel na cidade.
- III - Que não tenha recebido a qualquer título imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, a qualquer época, bem como o seu cônjuge.

Art. 3º O imóvel residencial deverá ser construído mediante apresentação de projeto de arquitetura e engenharia ao setor de engenharia do Poder Executivo, ao qual caberá a aprovação do referido projeto.

Parágrafo único. Fica proibida a ampliação e transformação do imóvel residencial construído sem a prévia apresentação do projeto de que trata o caput deste artigo e a sua devida aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

Art. 4º Independente de notificação judicial ou extrajudicial retornará ao patrimônio público municipal o imóvel que for utilizado pelo donatário ou seus herdeiros e dependentes para fim diverso do previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Incorrerá na mesma pena prevista no art. 4º o donatário que:

- I - Ceder o imóvel a terceiros a qualquer título.
- II - Deixar de cumprir as obrigações impostas nesta Lei.
- III - Abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 6º Ocorrendo à reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal de acordo com as hipóteses previstas nesta Lei o donatário não fará jus à indenização pelas benfeitorias existentes. Art. 7º O Poder Executivo poderá fazer constar no instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento implicará na revogação da doação e a consequente reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal objetivando a regularização de imóveis residenciais já construídos há mais de 10 (dez) anos.

9º O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução desta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua vigência.

Art. 10. A aplicação desta Lei observará as proibições previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 228, de 17 de setembro de 1999 e a Lei Municipal nº 598, de 17 de maio de 2018.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 26 de junho de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250626110642 - Data/Hora Publicação: 26/06/2025 11:07:10



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020